



CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS (CBNA)

MARÇO - 2024

PREMISSAS CONSTITUCIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS (CBNA)

Premissas constitucionais para composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Art. 8º Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.

Premissas constitucionais para composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Art. 9º

§ 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de **60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos** de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços:

VI - produtos de cuidados básicos à **saúde menstrual**;

VIII - **alimentos** destinados ao **consumo humano**;

IX - produtos de **higiene pessoal e limpeza** majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;

X - produtos **agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura**;

XI - **insumos agropecuários e aquícolas**;

§ 3º A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de:

II - **redução em 100%** (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:

b) **produtos hortícolas, frutas e ovos**;

Premissas constitucionais para composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;

"Art. 195. V - sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar.

§ 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V do caput a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

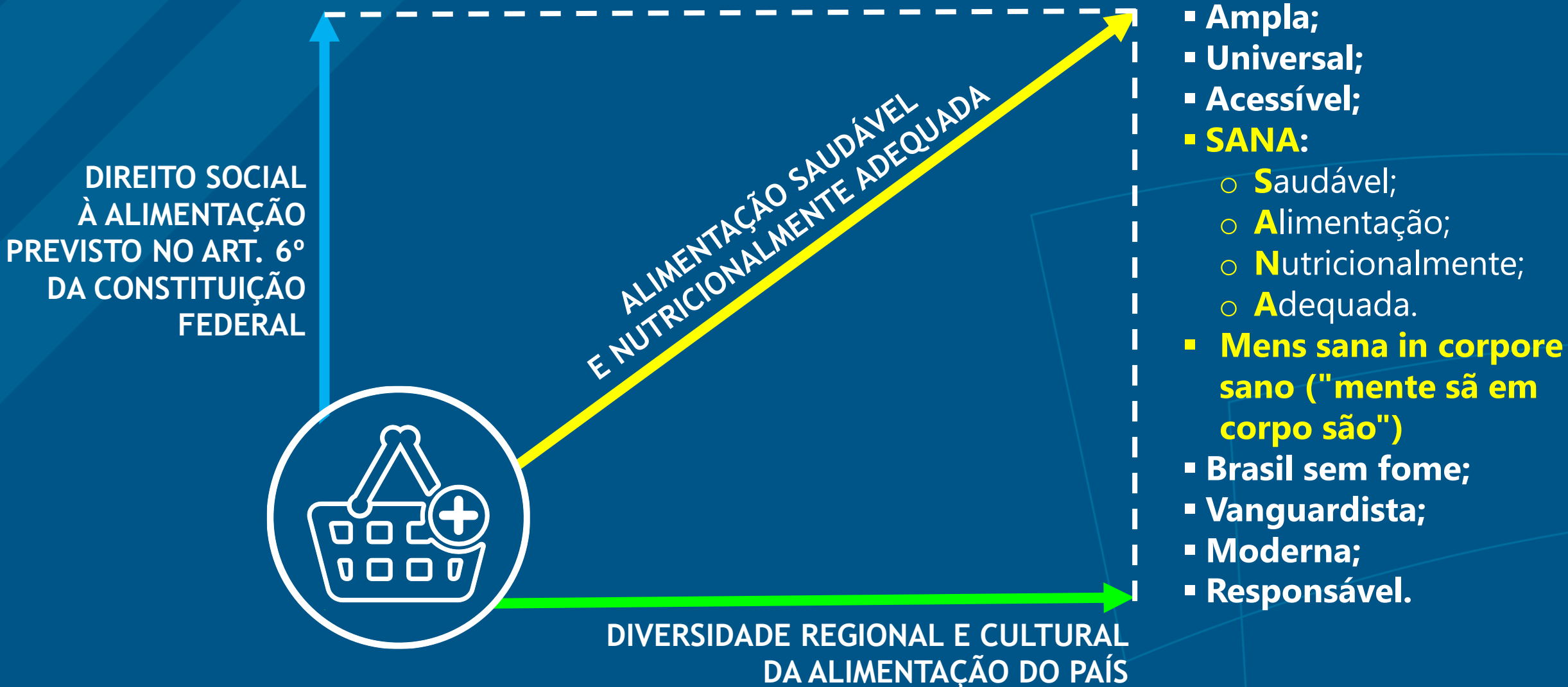
Premissas constitucionais para composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

3 Fundamentos constitucionais



Premissas constitucionais para composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

A **Cesta Básica** não é mais uma **Cesta** e muito menos **Básica**



RESPEITO AOS FUNDAMENTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NACIONAL

Respeito aos fundamentos da Reforma Tributária Nacional



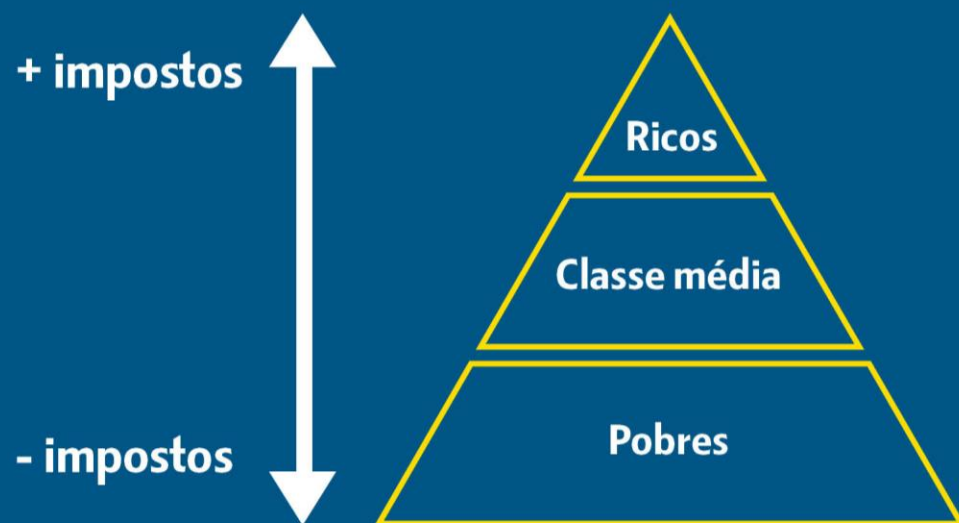
Respeito aos fundamentos da Reforma Tributária Nacional

Fundamento econômico e tributário

Não se pode discriminar classes sociais e pessoas com imposto sobre consumo

Imposto sobre renda
diferencia população,
classe social e cidadão:

+ Pobres = Menos impostos
+ Ricos + Impostos



Imposto sobre consumo
diferencia produtos:

Produtos supérfluos
(maior imposto)

Produtos essenciais
(imposto zero ou menor)



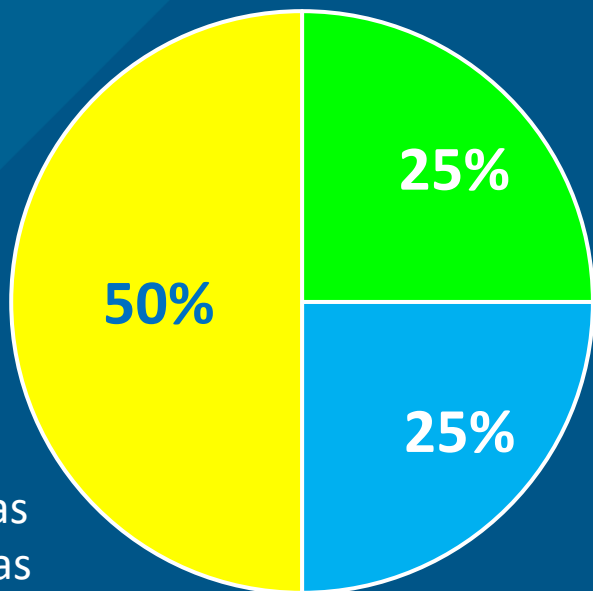
SEM A UTOPIA DO CASHBACK

COMPOSIÇÃO ELEGÍVEL DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS (CBNA)

Composição elegível da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Alimentação saudável e nutricionalmente adequada

EQUILÍBRIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PELA OMS (em Kcal)



- Gorduras
- Proteínas
- Carboidratos

Fonte: OMS - Organização Mundial da Saúde

GÊNEROS		CATEGORIAS	
1	Proteína	1	Carnes
		2	Peixes
		3	Ovos
		4	Laticínios
		5	Grãos e sementes
		6	Cereais, raízes, tubérculos e leguminosas
		7	Mel e melaço
2	Carboidrato	8	Frutas
		9	Legumes
		10	Vegetais
		11	Hortícolas
		12	Farinhas e massas alimentícias
		13	Molhos e temperos
		14	Bebidas não alcoólicas
		15	Açúcares e sobremesas
3	Gorduras	16	Gorduras e Óleos
		17	Azeites e vinagres

Composição elegível da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Alimentação saudável e nutricionalmente adequada

GÊNEROS		CATEGORIAS		EXEMPLOS ILUSTRATIVOS NÃO EXAUSTIVOS
1	Proteína	1	Carnes	Carnes de boi, frango e porco...
		2	Peixes	Frescos, refrigerados, congelados, crustáceos...
		3	Ovos	De aves com casca, frescos, conservados ou cozidos...
		4	Laticínios	Leite e creme de leite, manteiga, queijos e requeijão...
		5	Grãos e sementes	Vagem, sementes de girassol, trigo mourisco ...
		6	Cereais, raízes, tubérculos e leguminosas	Arroz, milho, soja, amidos, féculas, linhaça, amendoim...
		7	Mel e melaço	Mel natural
2	Carboidrato	8	Frutas	Maça, Banana, Melão, Uva, Melancia, Mamão...
		9	Legumes	Cenoura, nabo, beterraba, aipo, rabanete, mandioca...
		10	Vegetais	Batata, cebola, alho, alface, couve, chicória...
		11	Hortícolas	Produtos da horta frescos ou refrigerados, congelados...
		12	Farinhas e massas alimentícias	Farinhas de trigo, tapioca, massas alimentícias...
		13	Molhos e temperos	Sal, pimenta, canela, nós moscada, cravo da índia...
		14	Bebidas não alcoólicas	Água mineral, café, chá, mate...
		15	Açúcares e sobremesas	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose
3	Gorduras	16	Gorduras e Óleos	Óleo de soja, gordura de porco, margarinas...
		17	Azeites e vinagres	Azeite de oliva e vinagres...

Composição elegível

da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

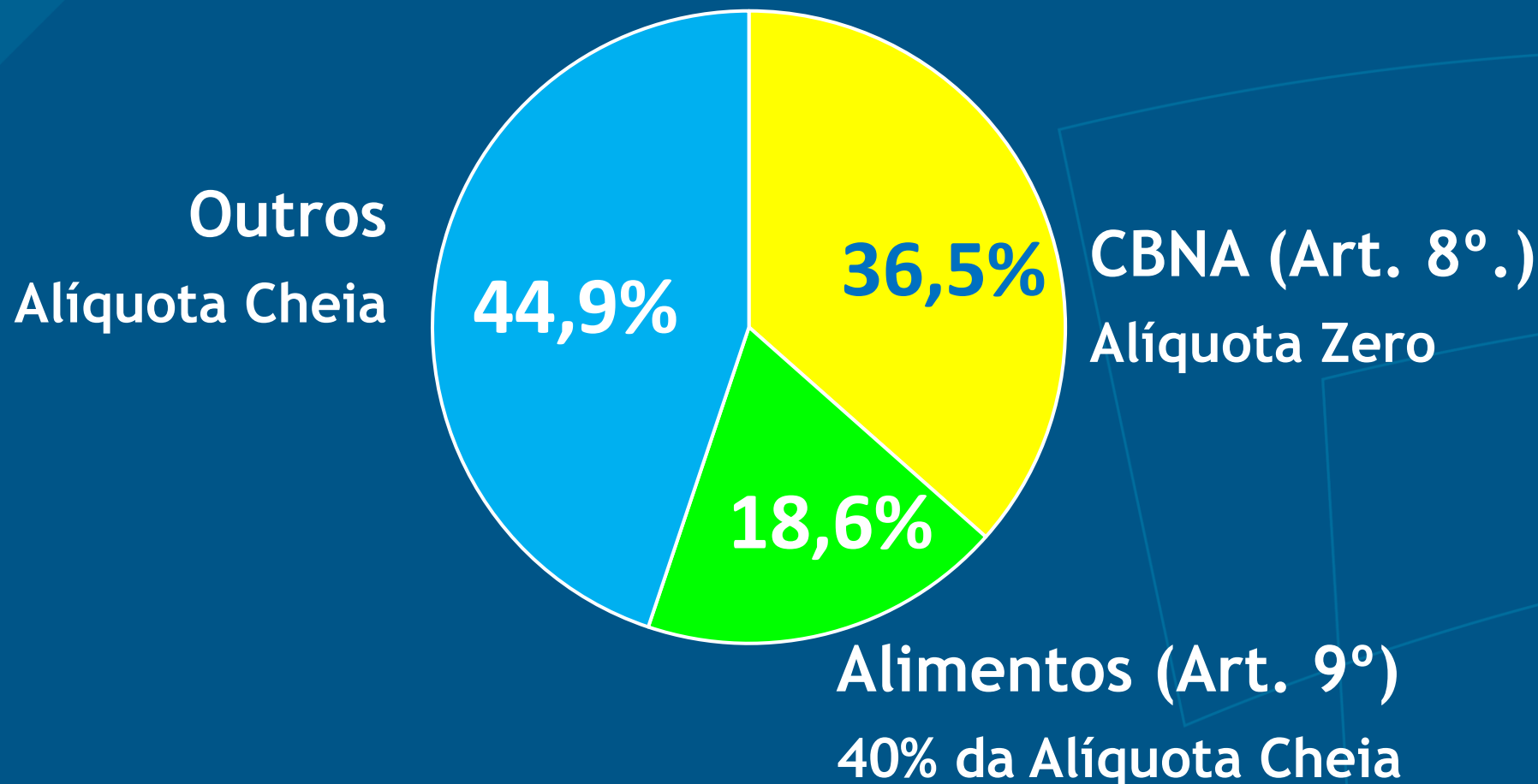
Atendimento a diversidade regional e cultural da alimentação o País

REGIÕES	ALIMENTOS
NORTE	<ul style="list-style-type: none">▪ Farinha de Mandioca▪ Charque▪ Farinha de Tapioca▪ Açaí
NORDESTE	
CENTRO - OESTE	<ul style="list-style-type: none">▪ Farinha de mandioca▪ Farinha de milho▪ Fubá▪ Erva-mate▪ Polvilho doce e azedo▪ Mandioca in natura e processada
SUDESTE	<ul style="list-style-type: none">▪ Produtos derivados da cana-de-açúcar: açúcar mascavo, rapadura, melado▪ Produtos derivados de milho: Pamonha e curau▪ Doces caseiros: doce de leite e compotas
SUL	<ul style="list-style-type: none">▪ Chá mate

Composição elegível da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

Representatividade dos produtos da CBNA no consumo das famílias brasileiras

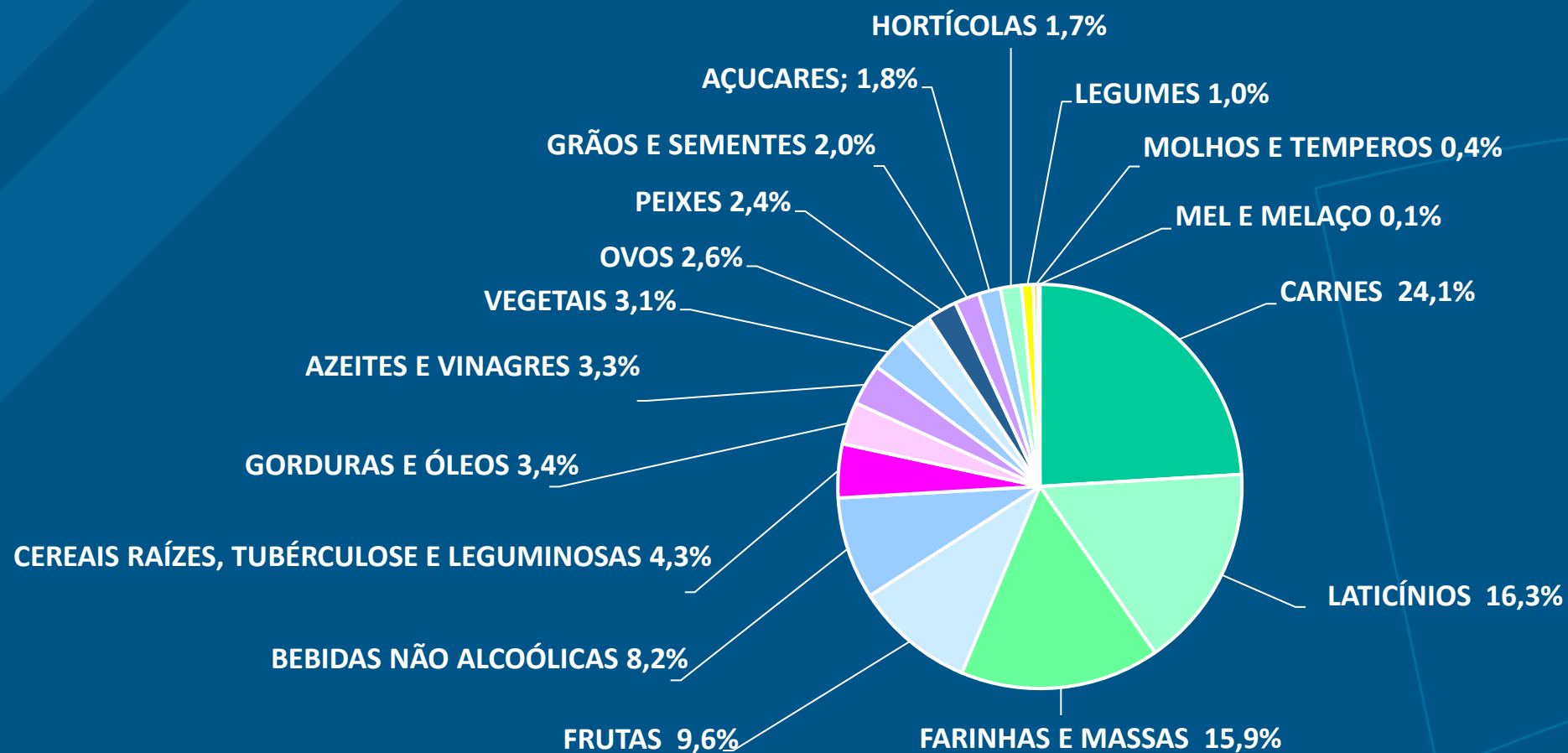
CONSUMO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS COM NOVO IVA
CONSIDERANDO AS CATEGORIAS E PRODUTOS ELEGÍVEIS A CBNA



Composição elegível da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

A CBNA atende o perfil de consumo da população brasileira

Representatividade dos produtos elegíveis dentro da CBNA



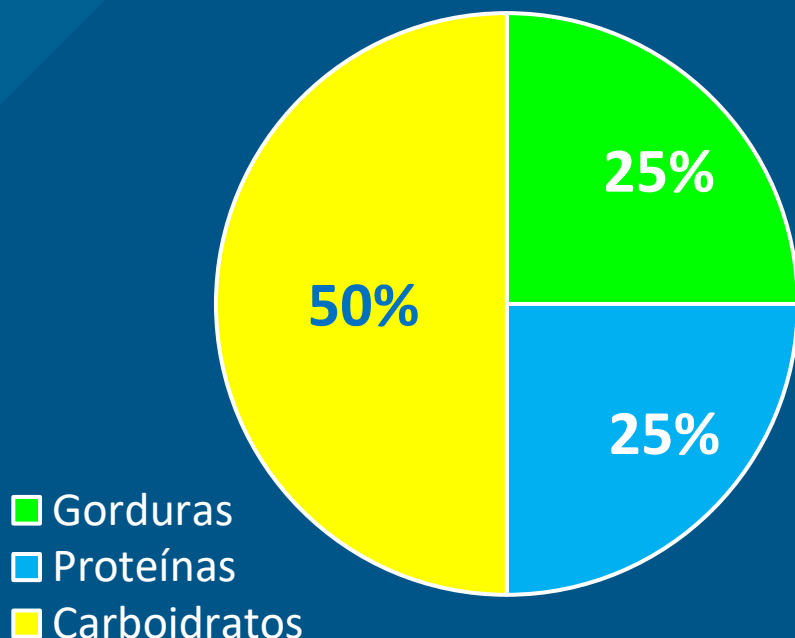
Composição elegível

da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

O valor nutricional adequado da CBNA se calcula pela quantidade de calorias ingeridas pelos consumidores, e não pela representatividade do Valor (preço x quantidade) gasto pelas famílias brasileiras. Porém, utilizando os valores de consumo, considerando que os preços das proteínas são maiores que dos carboidratos, avalia-se que há adequado consumo de proteínas e carboidratos, com baixa participação da gordura.

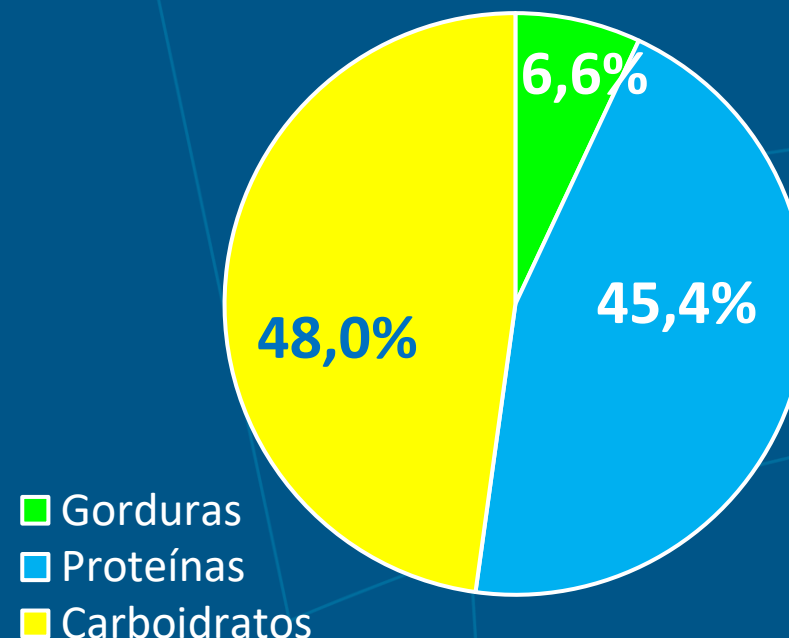
OMS (em Kcal)

Organização Mundial da Saúde



CBNA

Composição elegível



DIMENSÃO DA COMPLEXIDADE TRIBUTÁRIA

Dimensão da complexidade tributária

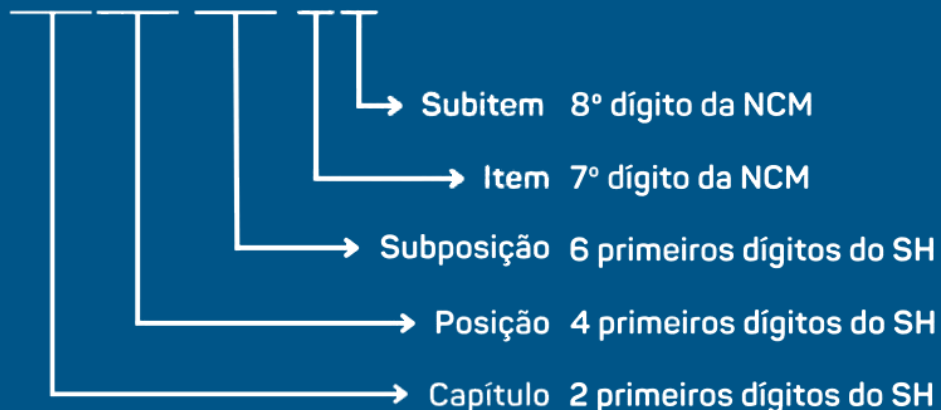
Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

NCM

(Nomenclatura Comum do Mercosul)

Código NCM

0000.00.00



SKU - Stock Keeping Unit

(Unidade de Manutenção de Estoque)

Código SKU

0317-8471

Código de Barras

9 770317 847001



Dimensão da complexidade tributária

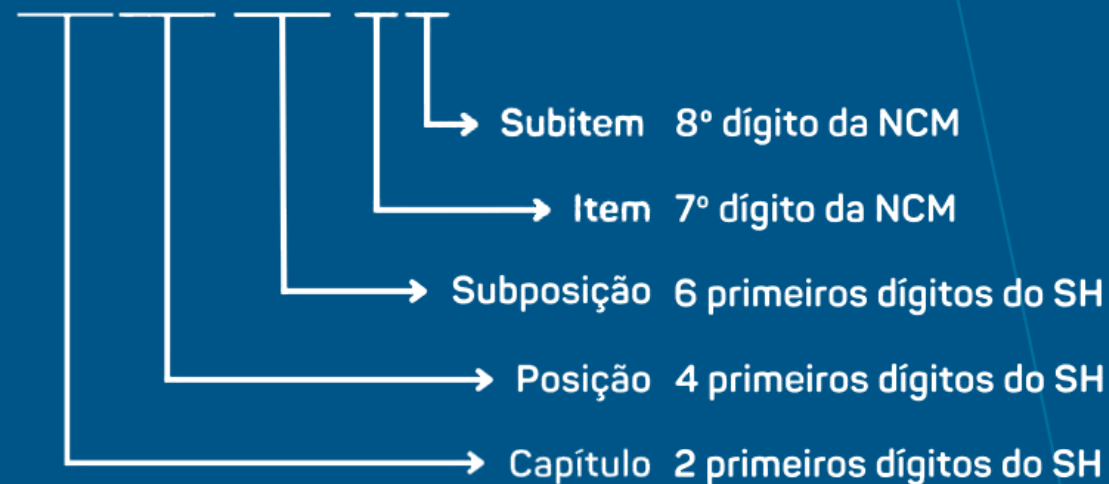
Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

- A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma nomenclatura regional para categorização de mercadorias adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1995, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul.

Código NCM

0000.00.00



Sistema Harmonizado
de Designação
e de Codificação
de Mercadorias

- Esse código, uma vez conhecido, passa a representar a própria mercadoria.

Dimensão da complexidade tributária

Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

- O NCM é baseado no **Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH)** mantido pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), criado para melhorar e facilitar o comércio internacional e seu controle estatístico.
- A partir do Ajuste SINIEF 22/13, toda mercadoria que circula no Brasil deve ter o código NCM em sua nota fiscal eletrônica, seja comercializado no mercado interno ou externo. Pois, além de identificar os produtos em circulação, o NCM ainda serve como base para tributação de impostos como:
 - IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);
 - II (Imposto de Importação);
 - ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dimensão da complexidade tributária

Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

▪ 1° e 2° dígitos - Capítulo

- Os dois primeiros dígitos do NCM são denominados **Capítulo** e definem a natureza da mercadoria.

▪ 3° e 4° dígitos - Posição

- O terceiro e o quarto dígito se referem à **Posição** do produto e identificam a origem e o estado atual (característica) da mercadoria.

▪ 5° e 6° dígitos - Subposição

- O quinto e o sexto dígito representam a **Subposição** e oferecem mais detalhes sobre o produto que está sendo comercializado (subcategoria).

▪ 7° dígito - Item

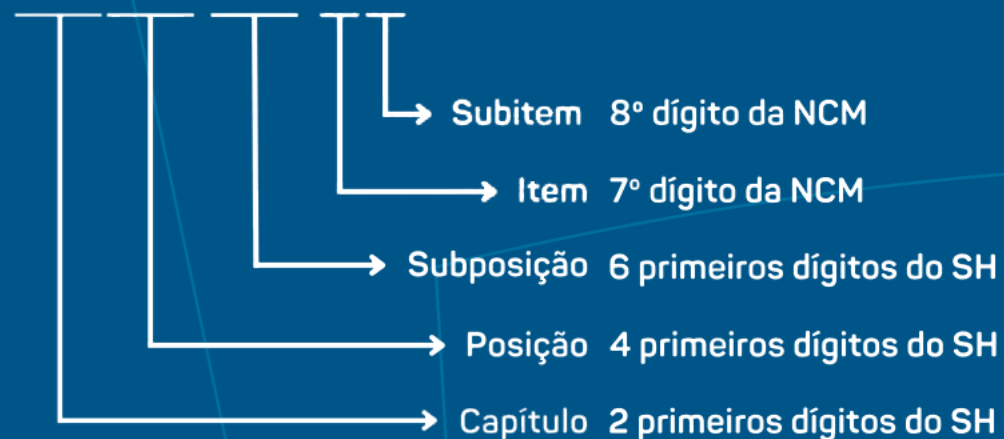
- O sétimo dígito **Item** (específico do Mercosul) tem a função de especificar ainda mais a mercadoria.

▪ 8° dígito - Subitem

- O oitavo dígito **Subitem** traz ainda mais detalhes sobre a natureza do produto que está sendo comercializado.

Código NCM

0000.00.00



Dimensão da complexidade tributária

Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

SKU - Stok Keeping Unit (Unidade de Manutenção de Estoque)

O varejo alimentar brasileiro comercializa **130 mil SKUs**;

Em média, um supermercado comercializa **15 mil SKUs**.



Dimensão da complexidade tributária

Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA)

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

SKU - Stock Keeping Unit (Unidade de Manutenção de Estoque)

CBNA - Cesta Básica Nacional de Alimentos

140 Mil SKUs são comercializados no varejo alimentar brasileiro

15 Mil SKUs são comercializados em média nos supermercados

3%

459 NCMs
são elegíveis
para CBNA

Dimensão da complexidade tributária

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

GÊNEROS		CATEGORIAS		QUANTIDADE DE NCMs
1	Proteína	1	Carnes	66
		2	Peixes	87
		3	Ovos	05
		4	Laticínios	24
		5	Grãos e sementes	24
		6	Cereais, raízes, tubérculos e leguminosas	34
		7	Mel e melaço	01
2	Carboidrato	8	Frutas	71
		9	Legumes	09
		10	Vegetais	14
		11	Hortícolas	36
		12	Farinhas e massas alimentícias	21
		13	Molhos e temperos	16
		14	Bebidas não alcoólicas	17
		15	Açúcares e sobremesas	11
3	Gorduras	16	Gorduras e Óleos	18
		17	Azeites e vinagres	05
TOTAL				459

MEMBROS E ESPECIALISTAS TÉCNICOS CONVIDADOS DO COMITÊ TÉCNICO ABRAS - REFORMA TRIBUTÁRIA

Membros do Comitê Técnico ABRAS – Reforma Tributária



João Galassi
Presidente da ABRAS



Paulo Pompilio
Vice Presidente
Relações
Governamentais do GPA
e 1º. Vice Presidente da
ABRAS



Delcio Sandi
Diretor Sênior de
Relações Institucionais
e Governamentais
do Grupo Carrefour Brasil



**Chalim
Savegnago**
Presidente
Spermercados
Savegnago



**Paulo de
Oliveira**
CFO
Formosa
Supermercados



Tulio Queiroz
Vice-Presidente de
Finanças (CFO) e Diretor
de Relações com
Investidores do Grupo
Mateus



Mauricio Ungari
Diretor Jurídico
do Cencosud Brasil, Vice
Presidente da ABRAS e
Membro do Comitê
Jurídico da ABRAS



Roberto Longo
Diretor Jurídico do
Sonda Supermercados,
Vice Presidente da
ABRAS e Diretor do
Comitê Jurídico da
ABRAS



**Luciano
Caldeira**
Diretor de
Controladoria
Savegnago
Supermercados



**Thiago Martins
Fernandes**
Diretor
Supermercados
ABC



Pedro Alves
Gerente de RH
e Operações
do Galassi
Supermercados



Marcio Milan
Vice Presidente
Executivo
Institucional
e Administrativo
ABRAS



Alexandre Fiorot
Advogado da ACAPS -
Associação Capixaba
de Supermercados Membro
do Comitê Jurídico da
ABRAS e sócio de Fiorot
Advogados Associados



**Rogério
Levorin**
Advogado e
Coordenador
do Comitê
Jurídico
da ABRAS



Rodrigo Segurado
Vice Presidente
Executivo de Ativos
Setoriais ABRAS
Coordenador
do Comitê Técnico
ABRAS
Reforma Tributária

Especialistas técnicos convidados



Prof. Roberto Giannetti da Fonseca

Economista e Presidente da Kaduna Consultoria



Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Advogado,
Ex. Secretário de Estado da Fazenda do Estado de SP e RJ
Sócio da Kaduna Consultoria



Mariana Martins

Advogada Tributarista, Contadora e Sócia da Kaduna Consultoria



Paulo Rabelo de Castro

Economista
Ex. Presidente do BNDES e Ex Presidente do IBGE.
Fundador e Sócio da RC Consultores



Prof. Nelson Barrizzelli

Economista e Professor Aposentado da USP Coordenador de Projetos da FIA – Fundação Instituto de Administração



Sr. Anderson Trautman Cardoso

Advogado Tributarista, representante da CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, entidade associada a UNECS - União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços e sócio da Souto Correa Advogados.



Marco Gomes

Contador e CEO MG Contécnica



Nilton

Contador e Diretor MG Contécnica



Marcio Henrique Atalla

Professor de Educação Física, com especialização em Treinamento de Alto Rendimento, e pós-graduação em Nutrição, pela USP.



João Galassi

Presidente da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados

Idealizador do Fórum da Cadeia Nacional de Abastecimento ABRAS

Presidente da UNECS – União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços

